



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 180/2025

**Excelentíssimo Presidente,
 Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, versando um **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, referente ao repasse Estadual através do Convênio nº 629/2025/PGE-SEJUCEL, por intermédio do Deputado Alan Queiroz, para Realização do Evento Réveillon 2025 de Monte Negro, com contrapartida que será por anulação do orçamento municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação- SETUR em anexo.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 19 de dezembro 2025

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº.	201/Emenda/2025
Data:	19/12/2025
Ass.	Yolanda G. Monteiro

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 180 /GAB/2025
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR
13.392.0029.1257 – REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON 2025 – CV.629/2025/PGE-SEJUCEL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)
D.R: 1.701.0000.0000
Ficha de Receita: 253
Ficha de Despesa: _____

§ 2º 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR
13.392.0029.1257 – REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2025 – CV.629/2025/PGE-SEJUCEL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º no valor montante de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Estadual através de Convênio nº 629/2025/PGE-SEJUCEL, por intermédio do Deputado Alan Queiroz, e o valor descrito no § 2º de Valor: **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, referente a contrapartida será por anulação do orçamento municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação- SETUR em anexo.

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANULAÇÃO:

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR
04.122.0002.2014– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SETUR
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 176

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

RA. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2273 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em 19/12/2025 10:44:44, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1036.8944.244V.265W.7876, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.9DE.8E5 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 180/2025

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 19/12/2025 - 10:41:05

Código de Autenticidade deste Documento: 10V7.2X41.4058.7011.0888

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 83/SETUR/2025

MONTE NEGRO/RO, 19 de dezembro de 2025.

Da: SETUR
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO 2025.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2025, pertinente a "Realização do evento *"Reveillon 2025"*, no Município de Monte Negro/RO, na data de **31 de Dezembro de 2025**, CONVÊNIO Nº 629/2025/PGE-SEJUCEL, no valor de R\$ 100.000,00, com repasse no valor de R\$ 95.000,00 e contrapartida no valor R\$ 5.000,00, proveniente da PGE-SEJUCEL, oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

SUPERAVIT FINANCEIRO:

Código da Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - Setur

Funcional programática: ?

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha de Receita: 253

D.R: 0.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

Ficha de Despesa: _____

Valor: 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Funcional programática: ?

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R: 0.1.500.0000

Ficha de Despesa: _____

Valor: 5.000,00 (cinco mil reais).

ANULAR DA FICHA:

Código da Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - Setur

Funcional programática: 04.1220002.2014 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

D.R: 0.1.500.0000





Valor: 5.000,00 (cinco mil reais).
Ficha: 176

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – PGE-SEJUCEL/ALAN QUEIROZ
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECUREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) – **Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica**
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M², UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. – **SERV.**
- META FISICA – **01 SERV.**

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTINHO BATISTA
Secretário Setur
Port. nº 1343/GAB/2021
Assinado eletronicamente





RONDÔNIA
*
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEJUCEL - PGE-SEJUCEL

Termo de Convênio nº 629/2025/PGE-SEJUCEL

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ/MF nº 50.380.522/0001-34, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, Município de Porto Velho - Rondônia, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, portador do CPF/MF nº XXX.410.372-XX.

CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com endereço à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 2272, Setor 01, Município de Monte Negro - RO, CEP 76888-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. IVAIR JOSÉ FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.527.309-XX, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o (Id. 0066943201).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO reconhecem como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0032.004020/2025-49, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 269/2025/PGE-SEJUCEL (Id. 67449203), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0032.004020/2025-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para o CONVENIENTE, para a execução do projeto constante no Plano de Trabalho (Id. 0066903447) aprovado pela autoridade competente (Id. 0067397801), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Realização do evento "Reveillon 2025", no Município de Monte Negro/RO, na data de 31 de Dezembro de 2025, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho (Id. 0066903447).

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (Id. 0066903447), aprovado pela Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer no (Id. 0067397801).

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), oriundo de emenda parlamentar (Id. 000066637763).

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE se dará no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.4. A CONVENIENTE é responsável pelo gerenciamento dos recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

3.2. R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 13 392 2093 1049 104902 - Elemento de Despesa: 33.40.41.02 - Fonte de Recursos: 1.500.0.07056 Nota de Empenho: 2025NE002106 (Id. 0000667440171).

3.3. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES



- 6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:
- 6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
- 6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- 6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados;

8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- 8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2. O CONCEDENTE

- 8.2.1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 8.2.2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- 8.2.3. Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- 8.2.4. Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- 8.2.5. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- 8.2.6. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- 8.2.7. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 8.2.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Conveniente certificou nos autos que possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

8.3. O CONVENENTE

- 8.3.1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- 8.3.2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- 8.3.3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- 8.3.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- 8.3.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- 8.3.6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- 8.3.7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 8.3.8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- 8.3.9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- 8.3.10. A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- 8.3.11. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres), não tendo a oposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em 31/01/2026, podendo ser alterado mediante termo aditivo.
- 9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, com solicitação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias antes vencimento, cujo deferimento ficará a critério da autoridade concedente.
- 9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:



10.3. Geral do Estado, para aplicação, aplicável, 11.1.

a) o b) a constatação c) a verificação do tempo, e falsidade de informação em qualquer documento apresentado; d) a ocorrência de circunstâncias que justifiquem a instauração de tomada de contas especial; e

da inexistência de instrumento, que resulte em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria de Juízo da Ação Rescisória, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos.

uso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos participantes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - Rondônia

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 18/12/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, Secretário(a), em 18/12/2025, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEL, informando o código verificador 67651447 e o código CRC F2F43CAA.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0032.004020/2025-49

SEI nº 67651447





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO

EVENTO: APOIO FINANCEIRO PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REVEILLON 2025			
1. Identificação do Evento			
REVEILLON 2025/2026 Monte Negro/Rondônia, data dia 31 de dezembro de 2025, local Praça Praça Paulo Miotto.			
2. Identificação da Entidade Proponente			
Nome da entidade:	Prefeitura de Monte Negro		
CNPJ da entidade:	63.761.985/0001-98		
Endereço da Entidade:	RUA FRANCISCO PRESTES (PRAÇA PAULO MIOTTO), N.º 2330 – SETOR 01	CEP:	76.988-000
Complemento:	Município: Monte Negro	UF:	RO
DDD (telefone):	(69) 3530-3110		
DDD (Cel):			
Validade do Mandado da Diretoria Atual:	De 01/01/2025 Até 31/12/2028		
Finalidade Estatutária:	<i>(de acordo com o estatuto social)</i>		
Data de Fundação:	/ /		
Dirigente: (Prefeito (a), Reitor (a), Presidente)	IVAIR JOSÉ FERNANDES		
E-mail do dirigente: (informe apenas um)	setur.montenegro@gmail.com		
DDD (Cel):	69 999446030		
RG do dirigente:	1.488.941	Órgão Expedidor:	RO
CPF do Dirigente:	677.527.309-63		
3. Identificação da Instituição Organizadora (caso não seja o proponente a instituição organizadora, incluir dados)			
Nome da entidade:			
CNPJ da entidade:			
Endereço da Entidade:		CEP:	
Complemento:	Município:	UF:	
DDD (telefone):			
DDD (Fax):			
DDD (Cel):			
Dirigente: (Prefeito (a), Reitor (a), Presidente)			
E-mail do dirigente: (informe apenas um)			
RG do dirigente:		Órgão Expedidor:	
CPF do Dirigente:			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

4. Responsável técnico pelo Projeto	
Nome Completo:	Marcos Augustinho Batista
E-mail: (informe apenas um)	setur.montenegro@gmail.com
Endereço:	PRAÇA PAULO MIOTTO, N.º 2330 – SETOR 01
Complemento:	
Município:	Monte Negro
CEP:	76.888-000
UF:	RO
DDD (telefone):	69 992254866
DDD (Fax):	
DDD (Cel):	(69) 992254866
5. Instituições Participantes do Evento	
Nome da Instituição:	
Endereço:	
Município:	
UF:	RO
6. Descrição da Realidade (diagnóstico)	
<p>Monte Negro é um município localizado no estado de Rondônia, região Norte do Brasil. Localiza-se a uma 10°15' S de latitude e 63°18' W de longitude. Sua população estimada pelo Censo 2022 é de 11.548 habitantes.</p> <p>O município foi criado em 14 de fevereiro de 1992. Sua origem foi consequência do avanço da frente migratória rumo ao Vale do Jamari. O pequeno núcleo populacional evoluiu rapidamente transformando-se em importante pólo agrícola e comercial exigindo uma organização político-administrativa, sendo atendida com a elevação da região à categoria de município. Seu nome é uma referência aos rios da região.</p> <p>Hoje Monte Negro, encontra-se em amplo desenvolvimento, sendo grande pólo de desenvolvimento de agricultura e pecuária, sendo destaque na piscicultura, gado de corte, gado leiteiro, bem como culturas de lavoura branca e agro-indústrias familiares.</p> <p>Com atrativos naturais reconhecidos como o Vale do Jamari e suas belezas, atrai grande número de turistas, que buscam interação com os eventos tradicionais no município. Cercada pela biodiversidade do Vale do Jamari, Monte Negro, conta com as belezas de suas águas em especial a do rio Jamari.</p> <p>A população de Monte Negro anseia pela Festa de Reveillon que todos os anos supera em quantidade de público, que atrai grande público pelas características de valorização da cultura local e regional e que significa fomento do comércio local.</p> <p>As festividades de Reveillon tornaram-se tradição e neste ano não poderia ser diferente, a Administração em parceria com o Governo do Estado de Rondônia juntamente igrejas, escolas e demais entidades estão preparando uma vasta programação com as seguintes atrações: a tradicional decoração natalina e seus encantos preparando a cidade para receber 2026 com paz amor e alegria, e a dupla sertaneja de renome nacional para apresentação de show no dia 31 de dezembro de 2025.</p> <p>Através da realização da tradicional festa Reveillon de Monte Negro, temos como objetivo ativar ainda mais a economia local onde há uma frequência maior da população nessas festividades, desta forma proporcionar lazer, entretenimento, cultura.</p> <p>Pelo porte, importância e magnitude que o evento representa para a cidade e região, necessário se torna a vinda de renomados artistas de nível nacional, sendo certo que de acordo com a documentação anexa a dupla sertaneja se destaca pelos inúmeros shows em que já se apresentou, variedade de CD's lançados, gravações de DVD's, músicas com milhões de acessos nas plataformas musicais, presença em programas televisivos, grande número de seguidores em suas redes sociais e grande público atraído em suas apresentações no território nacional.</p> <p>O evento faz parte da cultura popular da cidade em que se reúnem milhares de pessoas, sendo de extrema importância para o desenvolvimento econômico e cultural da sociedade dada as suas características de diversidade, além de estimular o interesse turístico.</p> <p>A contratação dos profissionais do setor artístico se dará com base no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, exigindo-se a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.</p>	





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

Conforme já sinalizado, a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

Além disso, após a verificação criteriosa de sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, a contratação deve ser compatível com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço de que trata o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do artigo 63, inciso III, dessa mesma lei.

Além dos cantores que irão abrilhantar a festividade municipal. Sendo assim, o evento a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, prevê acesso gratuito ao entretenimento a população ofertando interação social e a promoção de cultura, além de oferecer a alternativa e opção de lazer a toda a população de Monte Negro.

7. Data (ou período) de realização/execução: 31 de dezembro de 2025

8. Cronograma de Execução

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		
			INÍCIO	TÉRMINO
01	Elaboração do projeto, pesquisa de shows e contrato referente ao artista	Dezembro	02/12/25	22/12/25
02	Contratação de Artista Sertanejo Zé Dávila e Fabiano	Dezembro	22/12/25	30/12/25
03	Realização do evento e termino do evento	Dezembro	31/12/25	31/12/25
04	Prestação de contas	Janeiro	01/01/26	20/01/26

9. Informe a(s) cidade(s) onde o evento será realizado

UF: RO Município: Monte Negro Nº de Habitantes: 11.548

10. Histórico

O evento ocorrerá do dia 31 de dezembro de 2025 em comemoração ao Reveillon 2025, no município de Monte Negro na praça Paulo Miotto, onde são realizados todos os eventos já feito pelo município de Monte Negro como por exemplo Arraiá Mont, Aniversário da cidade, Tradições Culturais, dia do Evangélico e dia alegria entre varios cantores de renome nacional já passaram pelo espaço da praça Paulo Miotto com grande acesso da população e diversos turistas da região com apresentação do cantores em diversos segmentos.

A "Festa da Virada" já era realizada pelo município por volta de 2017, na praça municipal (local tradicional para eventos públicos, no centro da cidade, com DJs e queima de fogos artísticos (com ruído reduzido, para respeitar animais e moradores), organizada pela prefeitura, via Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SETUR), com palco, som, luzes, infraestrutura, contagem regressiva e show pirotécnico.

11. Enquadramento

10.1 Quanto à natureza: () Evento Educacional (X) Evento de Participação () evento Científico
10.2 Quanto á Abrangência: () Local (X) Regional () Nacional () Internacional

12. Metodologia





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

FASE 1 — PLANEJAMENTO INICIAL

Objetivo:

Definir os elementos essenciais do evento e estabelecer as bases técnicas para a contratação.

Atividades:

Identificação da demanda cultural e social da comunidade.
Definição do local, data, horário e estimativa de público.
Levantamento das condições técnicas do espaço.
Identificação do artista ou perfil artístico desejado.
Reunião interna com as áreas envolvidas (cultura, turismo, segurança, comunicação).

FASE 2 — DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objetivo:

Estabelecer tecnicamente o serviço a ser contratado.

Atividades:

Descrição da apresentação musical (artista/banda, repertório, duração).
Especificação dos requisitos técnicos (som, iluminação, palco, rider).
Indicação de necessidades logísticas (transporte, hospedagem, alimentação).
Classificação do evento como show musical para celebração de Réveillon.

FASE 3 — JUSTIFICATIVA TÉCNICA E FORMAL DA CONTRATAÇÃO

Objetivo:

Demonstrar a pertinência da contratação e, quando aplicável, fundamentar juridicamente a modalidade de contratação.

Atividades:

Justificativa cultural/social para a realização do evento.
Justificativa da escolha do artista (atração, notoriedade, compatibilidade com o público).
Em caso de contratação direta: comprovação de exclusividade ou inviabilidade de competição.
Indicação dos benefícios esperados para turismo, economia e lazer.

FASE 4 — EXECUÇÃO OPERACIONAL DO PROJETO

Objetivo:

Descrever como o evento será organizado e executado.

Atividades:

Contratação da empresa/empresário artístico ou do artista.
Elaboração e assinatura de contrato/termo.
Montagem da infraestrutura (palco, som, luz, tendas, geradores).
Checagem dos requisitos de segurança e normas técnicas.
Realização de sound check e ajustes operacionais.
Execução do show no dia e horário previsto.
Coordenação geral das equipes durante o evento.

FASE 5 — CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo:

Organizar a sequência temporal do projeto.

Atividades:

Definição de cronograma físico (datas de montagem, ensaio, show e desmontagem).
Definição de cronograma administrativo (contratação, divulgação, vistorias).
Estabelecimento de prazos para entregas e relatórios.

FASE 6 — CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Objetivo:

Garantir transparência na utilização dos recursos.

Atividades:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

Acompanhamento e registro de todas as despesas autorizadas.
Emissão de notas fiscais e recibos conforme legislação.

FASE 7 — MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO EVENTO

Objetivo:

Avaliar o cumprimento do plano e registrar os resultados alcançados.

Atividades:

Registro fotográfico e audiovisual do evento.
Contagem ou estimativa de público presente.
Avaliação da operação (som, iluminação, segurança, limpeza).
Relatório de ocorrências ou fatos relevantes.
Coleta de percepções do público e da equipe organizadora.

FASE 8 — PRESTAÇÃO DE CONTAS

Objetivo:

Demonstrar de forma clara e organizada a execução financeira e operacional do projeto.

Atividades:

Organização de todos os documentos fiscais (notas, recibos, contratos).
Comprovação das despesas (cópias, anexos, extratos de pagamento).
Relatório técnico final contendo:
Descrição das atividades realizadas;
Comprovação do cumprimento do cronograma;
Fotos e vídeos;
Indicadores de resultado.
Consolidação do relatório de execução financeira.
Entrega da prestação de contas ao órgão responsável.

DIA	PROGRAMAÇÃO	LOCAL
31/12	<ul style="list-style-type: none">• 21:30 – ABERTURA DOS TRABALHOS DE PALCO E FALA DE AUTORIDADES• 22:00 – SHOW DE ZÉ DÁVELA E FABIANO• 00:00 – SHOW PIROTÉCNICO	PRAÇA Paulo Miotto

13. Objetivos Gerais e específicos

OBJETIVOS GERAIS – Proporcionar aos munícipes alternativas de interação social, entretenimento e promoção de cultura, promovendo a realização da festividade Reveillon mantendo as tradicionais festas em comemoração ao aniversário da cidade integração de níveis culturais e sócio-econômicos com apresentação de espetáculos diversos no intuito de afirmar a identidade cultural de Monte Negro por meio da produção artística de grupos de diversos segmentos atuantes.

• **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Manter as tradições das festividades locais;
- b) Oferecer à comunidade opção de lazer, entretenimento e interação social;
- c) Proporcionar entretenimento a todos os níveis culturais e socioeconômicos;
- d) Ativar ainda mais a economia do nosso Município.
- e) Incentivar, fomentar e promover a cultura local.

14. Programação

Programação	Data	Turno	Instituição responsável	Local
21:30 – ABERTURA DOS TRABALHOS DE PALCO E FALA DAS AUTORIDADES 22:00 – SHOE DE ZÉ DÁVELA E FABIANO 00:00 – SHOW PIROTÉCNICO	31/12/2025	Noturno	Prefeitura De Monte Negro	Praça Paulo Miotto





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

15. Cronograma de atividades								
ATIVIDADES	2025							
	Mês							
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro
Aprovação do projeto, Celebração do convênio, Repasse financeiro						■	■	
Abertura de crédito orçamentário no legislativo						■	■	
Abertura do processo Administrativo							■	
Empenho e Contratação							■	
Realização do Evento							■	
Pagamento								■
Encerramento dos Eventos								
Prestação de contas								

16. Participantes/ Público alvo

16.1 Número provável:
Direto = 1.000 Pessoas;
Indireto = 4.000 Pessoas;
Total = 5.000 Pessoas
O Reveillon 2025 no município visa alcançar aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas no evento entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do município e regiões vizinhas

16.2 Origem dos participantes: Zona Urbana e Rural e demais Municípios de Monte Negro RO.

16.3 Faixa etária/categorias de divisão: Crianças, adolescentes, jovens, adultos e Idosos

17. Divulgação

- Divulgação na Internet;
- Compartilhamento em redes sociais;
- Rede de Tv;
- Chamadas em Rádio;
- Divulgação em mídia volante

18. Recursos Humanos

Função	Quantidade	Perfil	Atribuições
Ivair José Fernandes	SERVIDOR	Prefeito do Município	Prefeito do Município
Marcos Augustinho Batista	SERVIDOR	Secretário de esporte e Cultura	Secretário de esporte e Cultura





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

18.1- METAS

Qualitativas

- Integrar e interagir com os municípios e região;
- Proporcionar diversão, cultura e lazer para a população;
- Promover a cultura local;
- Oportunidade de fomentar a gastronomia regional, valorizando produtos da agricultura familiar, aumentando produção, lucros e dividendos para o município;
- Ampla participação social;
- Despertar e conscientizar da importância de cultivar e resgatar a cultura brasileira.

INDICADORES

- Execução conforme planejado no projeto
- Promover um evento de incentivo, motivação e fomento à cultura regional
- Ofertar espaço de entretenimento e de movimentação cultural.

INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO:

- Relatório dos projetos;
- Cópias dos materiais de divulgação;
- Reportagem da imprensa, e fotos

Quantitativas

- Aumentar em 60% a participação da comunidade;
- Promover o desenvolvimento intelectual e inclusão social em 45%;
- Envolvimento de 55% profissionais autônomos no fomento nas festividades;
- Atingir um público de mais de 5 mil pessoas no Município de Monte Negro nos dias das festividades;

INDICADORES

- Realizar 1 show Nacional, garantindo 100% da programação prevista; Registro em vídeo.
- Participação efetiva da comunidade, com presença significativa de público nos eventos;
- 50 % de participantes que afirmam que voltariam no próximo evento.

INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO:

- Registro Fotográfico da Montagem
- Registro Fotográfico do Evento
- Registro em Vídeo da Apresentação
- Check-list do Rider Técnico Assinado pelo Artista/Produção
- Relatório de Sound Check
- Relatório Técnico da Empresa de Estrutura (palco, som, luz)
- Laudos e ART/RT (se aplicável a estruturas maiores)
- Ata ou Relatório de Fiscalização do Evento

19- Resultados esperados

Organização e Participação

Público estimado entre **4000 e 5000 pessoas** (30–45% da população municipal).
Evento executado dentro das normas de segurança, acessibilidade e organização.
Atrações culturais e musicais atendendo ao público local e regional.
Estrutura adequada (som, palco, iluminação, banheiros, equipe de apoio).

Satisfação do Público





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

85% ou mais de aprovação geral do evento.

Baixo índice de reclamações (menos de 5%).

Engajamento Comunitário

Participação ampliada de comerciantes locais, artesãos e empreendedores.

Mobilização de jovens, famílias e diferentes segmentos sociais.

Ampla divulgação nas redes sociais e mídias regionais.

Efeitos Sociais

Sensação fortalecida de pertencimento e identidade comunitária.

Melhoria da convivência social e integração entre grupos urbanos e rurais.

Incentivo ao uso positivo dos espaços públicos.

Efeitos Econômicos

Maior circulação de renda na economia local.

Fortalecimento de pequenos empreendedores e economia informal.

Estímulo para futuros eventos e atividades econômicas similares.

Efeitos Culturais

Ampliação da oferta cultural e de lazer para a população.

Efeitos de Comunicação e Imagem

Aumento da visibilidade do município em redes sociais e imprensa regional.

Percepção de cidade organizada, ativa e acolhedora.

20 - Forma de Publicação dos Resultados

- Relatório Fotográfico;
- Gravação de Vídeos;
- Redes sociais;
- Portal de transparência do município;

21 - Indicador de Resultado proposto

Satisfação Geral da População

- *Indicador:* Percentual de participantes que avaliaram o evento como “bom” ou “excelente”.
- *Meta típica:* 80% de avaliações positivas.

Infraestrutura do Evento

- *Indicador:* Opinião sobre limpeza, segurança, conforto, sanitários, assentos e climatização.
- *Meta:* Nota média “boa” ou superior.

Engajamento local

Participação ampliada de comerciantes locais, artesãos e empreendedores.

Mobilização de jovens, famílias e diferentes segmentos sociais.

Ampla divulgação nas redes sociais e mídias regionais.

Segurança no evento

Nº de ocorrências registradas, buscando como objetivo zero em relação a incidentes graves.

Geração de trabalho temporário no evento





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

22 - Formas de acompanhamento e controle da execução							
Atas de reuniões							
23 - Orçamento Geral							
Valor Emenda (A):		R\$ 95.000,00					
Valor da Contrapartida (B):		R\$ 5.000,00					
Valor Global (A+B)		R\$ 100.000,00					
LANO DE APLICAÇÃO (RS 1,00)							
CRONOGRAMA FÍSICO			INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO	
1	1	Contratação de Show sertanejo com a dupla ZÉ DAVILA E FABIANO que será realizado no dia 31 de dezembro de 2025. Memória de Cálculo: 1 Apresentação x 1 dia de Evento = 1 Apresentação	Apresentação	01	DEZ	JAN	
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		UND	QTD	V. TOTAL	CONVENENTE	CONCEDENTE
33.90.39	Contratação de Show sertanejo com a dupla ZÉ DAVILA E FABIANO que será realizado no dia 31 de dezembro de 2025. Memória de Cálculo: 1 Apresentação x 1 dia de Evento = 1 Apresentação		Apresentação	01	100.000,00	5.000,00	95.000,00
TOTAL GERAL					R\$: 100.000,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
33.90.39	Contratação de Show sertanejo com a dupla ZÉ DAVILA E FABIANO que será realizado no dia 31 de dezembro de 2025. Memória de Cálculo: 1 Apresentação x 1 dia de Evento = 1 Apresentação	Apresentação	01	100.000,00	100.000,00
VALOR TOTAL					100.000,00

FORMA DA CONTRATAÇÃO:

A Presente contratação será feito por meio de Inexigibilidade de Licitação encontra-se embasada nos termos do artigo 74, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

CONCEDENTE

24- Cronograma de Desembolso						
Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	-
Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	-	-	-	-	-	95.000,00

PROPONENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-	-	-	-
Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	-	-	-	-	-	5.000,00

25- Contrapartida: R\$ 5.000,00

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO						
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V TOTAL	CONVENIENTE	CONCEDENTE
33.90.39	Contratação de Show sertanejo com a dupla ZE DAVILA E FABIANO que será realizado no dia 31 de dezembro de 2025. Memória de Cálculo: 1 Apresentação x 1 dia de Evento = 1 Apresentação	Apresentação	01	100.000,00	5.000,00	95.000,00
TOTAL GERAL CONTRAPARTIDA				R\$: 5.000,00		

26- Outros financiadores/Patrocinadores/Parceiros (informar os parceiros existentes especificando sua relação e contribuição com o evento)

1- Entidade:	
Responsável:	
Atribuição da entidade	
DDD (telefone):	
E-mail:	
Outras informações:	
2- Entidade:	NÃO HAVERÁ PATROCINADORES
Responsável:	
Atribuição da entidade	
DDD (telefone):	
E-mail:	
Outras informações:	

27- Forma de Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto

- Relatório fotográfico;
- Demais documentação solicitada pela Sejucl

28- Assinatura do Responsável Técnico





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SETOR DE CONVÊNIO

Responsável Técnico pelo Projeto : *Marcos Augustinho Batista - SETUR*
Assinado de forma digital
por IVAIR JOSÉ FERNANDES
Monte Negro/RO, 04 de dezembro de 2025.
Dados: 2025.12.04 15:35:50
-04'00'

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito de Monte Negro/RO





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS AUGUSTINHO BATISTA - SECRETÁRIO**,
CPF: 934.96* **1-*2 em 19/12/2025 10:40:23, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10E1.2W40.623R.2072.7814, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.9DE.7DC** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 83/SETUR/2025**

Elaborado por **MARCIA SOBREIRA DE MELO**, CPF: 658.65* **2-*7, em 19/12/2025 10:39:57, contendo 331 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10X1.1E39.857U.7247.5255

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

